



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 382/91

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono de 10% (dez por cento) ao funcionalismo público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao / funcionalismo público municipal, um abono de 10% - (dez por cento) sobre os salários do mês de novembro/91.

Art. 2º - O abono concedido não será incorporado aos salários.

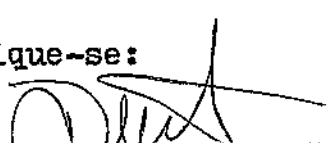
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezoito dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e um.


HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:


DIRCEU ANTUNES

Chefe de Gabinete

Projeto de Lei Nº _____ de _____

Publicado na Folha de Serviço

Do dia 24 / 12 / 1991, Página 6